



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIOS AOS COLEGIADOS – DACL

Sessão : Ordinária Nº 1.814
Decisão Plenária : PL/PE 088/2016
Item da Pauta : 4.41.
Referência : Auto de Infração nº 11272/2011
Interessado : Embraloc Locadora e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 11272/2011, lavrado em 14 de dezembro de 2011, contra a Pessoa Jurídica denominada Embraloc Locadora e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda, por infração ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 13 de abril de 2016, em Sessão Ordinária, apreciando o parecer exarado pelo Relator, Conselheiro Marcílio José Bezerra Cunha, referente ao Auto de Infração nº 11272/2011, lavrado em 14 de dezembro de 2011, contra a Pessoa Jurídica denominada Embraloc Locadora e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda, por infração ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, em função da ausência do registro da ART referente à atividade técnica desenvolvida (Instalação temporária para eventos. Instalação e manutenção de grupo gerador. Montagem e operação - Tomada de Preço nº 003/2010; PL nº 003/2010 – Lote II; Valor R\$13.300,00); considerando que o autuado apresentou defesa após todos os prazos concedidos, previstos na resolução nº 1.008/20114, do Confea, o que a torna intempestiva; considerando que não procedem as alegações apresentadas na defesa, uma vez que a empresa, ao receber a demanda para prestação dos referidos serviços técnicos, deveria registrar a ART correspondente, anteriormente à sua execução, conforme preceitua o § 1º, do artigo 4º, da Resolução nº 1.025/09, do Confea. E que o Crea-PE ainda acata o registro da ART enquanto durar a execução da obra ou serviço; e, considerando ainda, que a conclusão do relator é pelo indeferimento da defesa apresentada, **DECIDIU aprovar, por unanimidade, a manutenção do auto de infração supracitado, com as devidas correções monetárias.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Luiz Antônio de Melo, 2º Vice-Presidente. Votaram os seguintes Conselheiros: Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre José Rodrigues Mercanti, Almir Ribeiro Russiano, André Carlos Bandeira Lopes, Burguivol Alves de Souza, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Clayton Ferraz de Paiva, Clóvis Arruda d'Anunciação, Edilberto Oliveira de Carvalho Barros, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Everson Batista de Oliveira, Félix Antônio Azevedo Gomes, Fernando Rodrigues de Freitas, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério de Carvalho Souza, Hermínio Filomeno da Silva, Ivaldo Xavier da Silva, Jayme Gonçalves dos Santos, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Carlos da Silva Oliveira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Noserinaldo Santos Fernandes, José Roberto da Silva, Luís Caetano do Nascimento Júnior, Luiz Gonzaga da Silva, Mailson da Silva Neto, Marçal Sayão Maia, Marcílio José Bezerra Cunha, Marcos Antônio Muniz Maciel, Maurício Renato Pina Moreira, Plínio Rogério Bezerra e Sá, Roberto Lemos Muniz, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Rodolfo Nicolás Rocha e Silva, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Waldir Duarte Costa Filho. Não houve votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 13 de abril de 2016.

Eng. Civ./Seg. Trab. Luiz Antônio de Melo
2º Vice-Presidente